



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5681 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.370.000.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357 de 30.12.91, alterada pela Lei nº 380 de 12.03.92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.370.000.000,00 (Hum bilhão e trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06300212.627 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

3190.11 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil...Cr\$ 400.000.000,00

3190.13 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 80.000.000,00

06305732.625 - Manutenção das Atividades das Ciretrans

3490.39 - Out.Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....Cr\$ 60.000.000,00

06305732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito

3490.30 - Material de Consumo.....Cr\$ 160.000.000,00

3490.39 - Out.Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....Cr\$ 600.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15844922.626 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público
3490.41 - Contribuição para PASEP.....Cr\$ 70.000.000,00
Total.....Cr\$1.370.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações dos seguintes programas:

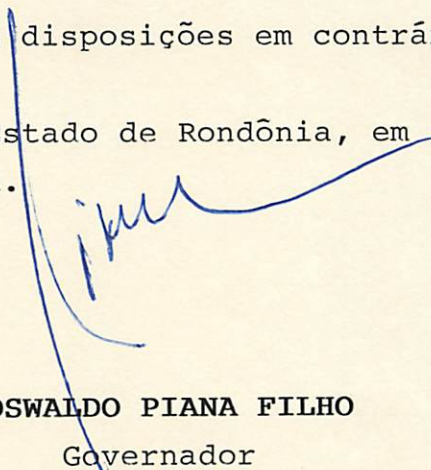
06300212.627 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
3190.03 - Pensões.....Cr\$ 10.000.000,00

06305731.611 - Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito
4590.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000.000,00
4590.52 - Equipamentos e Mat. Permanente.....Cr\$ 210.000.000,00
4690.61 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 150.000.000,00
Total.....Cr\$ 1.370.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador